

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Centro de Dia - CD

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____,
portador do B.I. /CC n.º _____, emitido em / válido até ____/____/_____
pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte n.º
_____, residente em _____.

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Desportiva e Social de Leomil, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502 106 514 com sede no Largo da Igreja, s/n, 6355 – 081 Leomil, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social pelo registo n.º 65/98, fls 80 e 80 verso do Livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social, representada pela Presidente da Direcção, Alice Maria da Ascensão Afonso.

Celebra-se o presente contrato ao abrigo do despacho do MESS de 03/08/1993 e Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de Centro de Dia.

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1 - A prestação de serviços, abrangendo¹:

- 1.1. Alimentação
- 1.2. Higiene pessoal
- 1.3. Tratamento de roupa
- 1.4. Aquisição de bens
- 1.5. Limpeza e conservação das instalações
- 1.6. Convívio / Ocupação dos utentes
- 1.7. Prestação de apoio psicossocial
- 1.8. Apoio e prestação de cuidados de saúde primários
- 1.9. Transporte

CLÁUSULA III

Direitos do 1.º Contratante

1. Serem tratados e respeitados por todos os que tiverem a responsabilidade de lhe prestar assistência;
2. Usufruir de todos os serviços estabelecidos no Centro de Dia;
3. Apresentarem á Direção da ADSL as reclamações que julgarem pertinentes, relativas ao seu bem-estar, alimentação, limpezas e outras;
4. Ter aceso á ementa semanal e outros documentos informativos, afixados em local próprio
5. Ter um desconto equivalente a meio mês da participação mensal, nos casos de o utente se ausentar por motivos de férias, hospitalização, ou doença em que ultrapasse o período de quinze dias.

CLÁUSULA IV

Deveres do 1.º Contratante

1. Ser sócio da Associação Desportiva e Social de Leomil;
2. Pagar as participações estabelecidas no devido prazo – início de cada mês (até ao dia 8);
3. Respeitar as pessoas que lhe prestam apoio, manifestando colaboração, evitando exigir-lhe serviços para além do plano de cuidados requeridos.

CLÁUSULA V

Direitos do 2.º Contratante

1. São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:
 - Serem tratados com respeito e dignidade os dirigentes e funcionários;
 - Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
 - Ver respeitado o seu património.

CLÁUSULA VI

Deveres do 2.º Contratante

1. São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:
 - Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;
 - Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
 - Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no Regulamento;
 - Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
 - Assegurar o acesso ao regulamento interno da valência.

CLÁUSULA VII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º contratante compromete-se a prestar serviços nas Instalações da Associação Desportiva e Social de Leomil.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados em horário a definir e em dias úteis, fins de semana e feriados.
2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA IX

Interrupção da Prestação de Cuidados²

No âmbito do presente contrato poderá verificar-se uma suspensão da prestação de cuidados quando o **primeiro outorgante** não respeite as seguintes situações:

1. Não liquidar a comparticipação mensal até ao dia 8 de cada mês;
2. A cessação de prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços por institucionalização ou por morte do utente;
3. Se o utente pretender abandonar o Centro de Dia deverá comunicar com 30 dias de antecedência;
4. Será cancelado o respetivo serviço por uma ausência superior a 30 dias não justificada.

CLÁUSULA X

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar³

1. Para retribuição do serviço prestado o primeiro outorgante obriga-se a participar o segundo outorgante da quantia mensal de ____€, calculada de acordo com as normas reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais e atualizada no início de cada ano civil.
-

2. A participação é paga até ao dia 8 de cada mês a que se refere, sendo a primeira mensalidade no ato da admissão, junto dos colaboradores da instituição.

CLÁUSULA XI

Vigência do Contrato⁴

O presente contrato tem início em ___/___/____, vigorando por tempo indeterminado.

CLÁUSULA XII

Cessação da Prestação de Serviços

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contratantes, com a antecedência de 30 dias consoante a iniciativa seja do 1.º ou do 2.º contratante, respectivamente⁵.

CLÁUSULA XIII

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Almeida.

CLÁUSULA XIV

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante, outro para o 2.º outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital da Segurança Social da Guarda, nos termos da legislação em vigor.

2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

CLÁUSULA XV

Entrada em vigor⁶

O presente contrato entra em vigor a ____ de _____ de _____

(O primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)
